

Lei nº 21158

De 4 de Setembro de 1958

Letorisa o Prefeito Municipal
 pela Entree em Entendeli-
 mento com a Cia Gubal
 Industrial Visando,
 Firmar contrato Para
 Equippado de Energia
 Elétrica.

O Senhor Doutor José Alberto dos
 Santos Prefeito Municipal da Estância
 Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo
 Faz Saber que a Câmara Municipal
 decretou e ele sanciona e promulga a seguit
 lei:

Art 1º Fica a Senhora Prefeito Municipal
 autorizada a entrar em entendimento
 com a Cia Gubal Industrial, na
 cidade de Gubal, visando firmar
 contrato na seguinte forma:

- a) adquirir energia por transformada
 em 2. 200kva. nos dois pontos da
 cidade;
- b) adquirir a linha, e a rede de distribui-
 ção da cidade;
- c) a linha de transmissão continuará
 sob a responsabilidade da Cia Gubal
 Industrial, que se compromete a mantê-la
 em perfeitos condições, sujeitando-se a
 multas contratuais nos casos de qualquer

interrupção

d - Os demais pormenores serão objectos de acordo entre as partes.

Art 2º: A consignação de verba fica pendente da confirmação do acordo, partindo a solicitação do Executivo Municipal.

Art 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

(a) Francisco Gomes dos Santos
Vice Prefeito em Exercício.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Zebaluba, Estado de São Paulo, em 14 de Setembro de 1958

(a) Mulyer de Oliveira Soares
Secretário da Prefeitura